SANCIONADO
Em 10/09/20
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 481/2.020.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
10/09/20 A 10/11/20
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Bom Jesus do Araguaia e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Bom Jesus do Araguaia, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Parágrafo Único: Fica estabelecido também a padronização dos uniformes de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos desta lei.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do município, instituída por esta lei, será obrigatória quando a construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único: O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigência de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo estado ou União.

Art. 4º Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º Fica dispensa a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 04 de setembro de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito